



Relatório de Pneumáticos

Out/2009 - Dez/2010

Dados apresentados no Relatório de Pneumáticos –
Resolução CONAMA nº 416/2009 do
Cadastro Técnico Federal

Julho/2011

Introdução

O presente relatório objetiva dar publicidade aos dados relativos à implementação da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada. Anteriormente, este tema era normatizado pela Res. CONAMA nº. 258/99, a qual foi revogada pela 416/2009.

A referida resolução determina aos fabricantes e importadores de pneus novos, com peso unitário superior a dois quilos, a coletarem e destinarem adequadamente os pneus inservíveis existentes no território nacional. Além disso, estabelece a implementação de pontos de coleta de pneus inservíveis em todos os municípios com população superior a cem mil habitantes.

O IBAMA, por meio da Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões, vinculada à Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental da Diretoria de Qualidade Ambiental, é responsável pelo controle e fiscalização da implementação da Resolução. Com este intuito publicou em 18 de março de 2010, a Instrução Normativa nº. 01, que institui o “Relatório de Pneumáticos: Resolução CONAMA nº. 416/2009”, inserido no Cadastro Técnico Federal, a ser preenchido pelos fabricantes e importadores de pneus novos, bem como pelas empresas destinadoras de pneumáticos inservíveis.

Como a nova normativa passou a vigorar a partir de outubro do ano de 2009, os dados aqui apresentados referem-se ao último trimestre de 2009 e ao ano de 2010. Devido a forma de funcionamento do sistema de inserção das informações, não foi possível, para este primeiro relatório da Resolução CONAMA nº. 416/2009, separar estes dois períodos.

Por último, cabe enfatizar que os dados aqui apresentados têm como fonte as informações declaradas pelas próprias empresas fabricantes, importadoras e destinadoras, no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, por meio do “Relatório de Pneumáticos: Resolução CONAMA nº. 416/2009”, considerando apenas os dados entregues até o dia 31 de março de 2011.

Metodologia

Cabe aqui um breve esclarecimento sobre como funciona o Relatório a ser preenchido pelas empresas envolvidas. É condição primordial que haja a inscrição no Cadastro Técnico Federal nas categorias determinadas abaixo:

<i>Categoria de Cadastramento da Importadora</i>	
Categoria	Descrição
Veículos Automotores, Pneus, Pilhas e Baterias	Importador de Pneus e similares
<i>Categoria de Cadastramento da Fabricante</i>	
Categoria	Descrição
Indústria de Borracha	Fabricação de Pneumáticos
<i>Categoria de Cadastramento da Empresa Destinadora</i>	
Categoria	Descrição
Serviços de Utilidade	Destinação de pneumáticos

As empresas fabricantes e importadoras de pneus novos têm que preencher dois relatórios. No primeiro, informam suas atividades de produção, importação, exportação e envios de pneus às montadoras de veículos novos, indicando a Nomenclatura Comercial do Mercosul (NCM) e as quantidades em quilogramas e unidades. No segundo, cadastra as informações referentes aos pontos de coleta implementados. As empresas destinadoras de pneumáticos inservíveis, informam o CNPJ da empresa beneficiada (fabricante ou importadora), e as destinações realizadas, indicando a quantidade em quilo e o tipo de processo utilizado. O próprio sistema vincula as informações, permitindo que as empresas acompanhem a evolução de sua meta de destinação e se esta foi devidamente cumprida.

Conforme a Instrução Normativa do IBAMA nº 01/2010, as empresas têm de declarar os dados trimestralmente, podendo o último trimestre do ano ser concluído até 31 de janeiro do ano subsequente.

Este relatório apresenta informações consolidadas de **15 empresas fabricantes** e **466 importadoras**, representando a totalidade de CNPJ declarados nos formulários. É importante esclarecer que foi considerado em separado cada um dos CNPJ declarados, pois algumas empresas apresentam mais de um CNPJ diferente.

Cumprimento da Meta de Destinação

A Resolução CONAMA n°. 416/2009, estabelece que as empresas fabricantes e importadoras, para cada pneu novo comercializado para o mercado de reposição, deverão dar destinação adequada a um pneu inservível, aplicando-se o fator de desgaste de 30% sobre o peso do pneu novo.

Para saber a quantidade de pneus comercializados no mercado de reposição, aplica-se a fórmula abaixo prevista no inciso IX, do artigo 2º, da resolução citada:

$$MR = (P + I) - (E + EO), \text{ sendo}$$

MR – Mercado de Reposição

P – total de pneus produzidos

I – total de pneus importados

E – total de pneus exportados

EO – total de pneus que equipam veículos novos

A partir da aplicação dessa fórmula e do desconto de 30% pelo fator de desgaste, encontra-se a meta de destinação de cada empresa. Já o saldo de destinação realizada é retirado a partir do somatório das quantidades de destinações declaradas em benefício do CNPJ da empresa fabricante ou importadora.

A Tabela I apresenta o total, em toneladas, da meta de destinação calculada para o período de outubro de 2009 e dezembro de 2010:

Tabela I – Cumprimento da Resolução CONAMA n°. 416/2009 – Outubro de 2009 a Dezembro de 2010.

Meta de Destinação Total (em t.)	560.337,63
Saldo de Destinação Total (em t.)	555.107,62

Fonte: CTF/IBAMA.

A Tabela II apresenta o total, em toneladas, da meta de destinação calculada para fabricantes e importadores, considerado o período de outubro de 2009 e dezembro de 2010:

Tabela II – Cumprimento da Resolução CONAMA n°. 416/2009, pelas empresas fabricantes e importadoras – Outubro de 2009 a Dezembro de 2010.

	Meta (em t.)	Destinação (em t.)	Cumprimento (%)
Fabricantes de Pneus	357.743,12	378.774,09	105,88%
Importadores de Pneus	202.594,52	176.333,53	87,04%

Fonte: CTF/IBAMA.

Com relação às empresas fabricantes, é importante destacar que além de terem cumprido a meta de destinação conjuntamente, todas as empresas, individualmente, a atingiram.

Com relação às empresas importadoras, houve um retrocesso no cumprimento da meta, em comparação a antiga meta estabelecida pela relação à Resolução CONAMA n°. 258/99, revogada pela 416/2009.

A tabela III apresenta a quantidade total, em quilos e em unidades, de pneus novos

colocados no mercado de reposição, para o período de outubro de 2009 a dezembro de 2010:

Tabela III – Quantidade total de pneus novos colocados no mercado de reposição.

Mercado de Reposição	
Em unidades	Em toneladas
52.769.776	800.482,34

Fonte: CTF/IBAMA.

Mercado Interno de Pneus

O cálculo do mercado interno de pneus é feito pela declaração de produção e importação realizadas pelos fabricantes e importadores de pneus novos, que classificam cada tipo de pneu utilizando-se a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). As NCMs que devem ser declaradas pelas empresas constam do Anexo I, da Instrução Normativa do Ibama nº. 01/2010.

Pelos dados declarados, foi possível concluir que o mercado de pneus é composto, em sua grande maioria, pelos pneus fabricado no país, demonstrado pelo Gráfico I abaixo

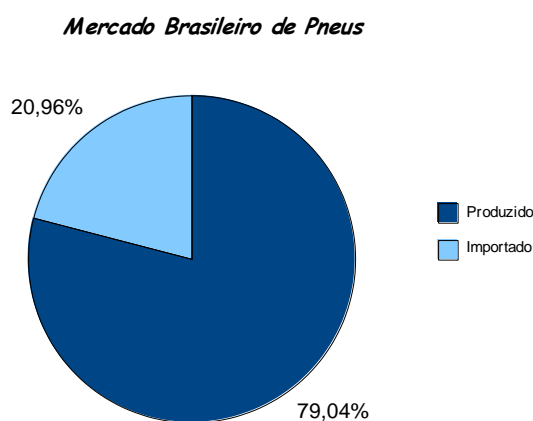


Gráfico I: Mercado interno de pneus

Fonte: CTF/IBAMA.

Novamente, informamos que a porcentagem acima calculada é referente apenas ao que foi declarado no Relatório de Pneumáticos: Resolução CONAMA nº. 416/2009, ou seja, deve-se considerar o fato de que algumas empresas importadoras não preencheram o relatório.

A tabela IV, abaixo, apresenta o detalhamento das quantidades importadas e fabricadas, discriminadas por NCM:

Tabela IV – Quantidade total de pneus novos produzidos e importados colocados no mercado de reposição – Outubro de 2009 a Dezembro de 2010.

NCM	Descrição	Fabricado (Ton)	Fabricado (Un)	Importado (Ton)	Importado (Un)
40111000	pneus novos para automóveis de passageiros	358.843,85	43.318.974	136.671,92	17.030.260
40112010	pneus novos para ônibus ou caminhões, medida = 11,00-24	116.051,03	8.307.325	3.524,19	221.943
40112090	outros pneus novos para ônibus ou caminhões	530.413,65	9.837.227	158.617,90	2.652.381
40113000	pneus novos para aviões	1.035,77	71.923	714,92	20.884
40114000	pneus novos para motocicletas	59.876,74	19.332.046	3.673,83	1.040.120
40116100	pneus novos, p/ veics, maqs. agrícolas/florestais	44.977,49	666.722	19.655,52	146.337
40116200	pneus novos, p/veics, maqs. constr/ind. aro<=61cm	2.439,05	209.221	1.861,92	33.180
40116310	pneus radiais, novos, p/"dumpers", aro>=1448mm	6,00	18	817,07	283
40116320	outs. pneus novos, p/veics. Constr. Aro>=1143mm	0,00	0	524,46	186
40116390	outs.pneus novos, p/veic. Constr. Aro>61cm,espin	3.975,91	27.992	2.380,23	17.112
40116910	outs.pneus novos, band. Espin. Peixe, aro>=1143mm	0,00	0	0,00	0
40116990	outs. pneus novos, de borracha, band. Espin. Peixe	24,26	95	66,84	4.142
40119110	pneumat. Novos, de borracha, banda espinha, p/maqs. Terrapl.	0,00	0	0,00	0
40119111	pneus novos, banda espinha peixe, sec.e diam. Aro>=1143mm	0,00	0	0,00	0
40119119	outros pneus novos, banda de rodagem forma espinha peixe	0,00	0	0,00	0
40119120	pneus radiais novos, banda espinha peixe, p/" dumpers", etc	0,00	0	0,00	0
40119190	outros pneus novos, banda de rodagem forma espinha peixe	0,00	0	0,00	0
40119210	outs. pneus novos, p/veic. Agric. Med: 4,00-15, etc	218,41	11.082	67,03	4.223
40119290	outs. pneus novos, p/ veics. Maqs. Agric. Florest.	353,26	14.075	163,83	7.837
40119300	outs. pneus novos, p/veics. Constr. Aro<=61cm	279,98	40.803	2.207,75	41.816
40119410	outs. pneus radiais, novos, "dumpers", aro>=1448	0,00	0	6.546,06	2.656
40119420	outs. pneus novos, p/veics. Constr. Aro>=1143mm	0,00	0	352,53	642
40119490	outs. pneus novos, p/ veics. Constr. Aro>=61cm	26.925,01	47.510	7.825,44	28.444
40119910	pneus novos, p/tratores/implement. Agrícolas, divs. Medidas	16.675,62	242.235	1.118,70	11.979
40119921	pneus novos, p/maqs. Terraplanagem, sec. e diam. Aro>=1143mm	0,00	0	0,00	0
40119929	outros pneus novos, para maquinas de terraplanagem, etc.	0,00	0	0,00	0
40119930	pneus radiais novos para "dumpers", etc.	0,00	0	0,00	0
40119990	outros pneus novos de borracha	9.352,42	54.020	9.910,82	522.301
	Total Geral	1.171.448,44	82.181.268	356.700,95	21.786.726

Fonte: CTF/IBAMA.

Tipos de Destinação

A Resolução CONAMA nº. 416/2009, conceitua a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis como “*procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra(s) técnica(s) admitida(s) pelos órgãos ambientais competentes, observados a legislação vigente e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.*”

Os tipos de atividade de destinação ambientalmente adequada, constantes no formulário preenchido pelas empresas destinadoras, foram:

- **Cimenteira:** Empresa que se dedica à fabricação de cimentos e que co-processa os pneus nos fornos de clínquer como substituto parcial de combustíveis;
- **Trituradora:** Empresa que tritura a borracha para envio às cimenteiras;
- **Laminadora:** Empresa que fabrica artefatos de borracha;
- **Recicladora:** Empresa que fabrica a borracha moída e aproveita o aço;
- **Regeneradora:** Empresa que desvulcaniza a borracha;
- **Industrialização do Xisto:** Empresa que co-processa o xisto betuminoso com pneus.

A Tabela V apresenta o total calculado de pneus destinados, em toneladas e por tipo de destinação, para o período de outubro de 2009 e dezembro de 2010:

Tabela V – Tipos de destinação e quantidade total de pneus inservíveis destinados.

Tipo de Destinação	Qtde destinada (em t.)	Percentual
cimenteira	281.357,83	49,87%
industrialização do xisto	7.549,51	1,34%
laminadora	66.239,08	11,74%
recicladora	97.194,16	17,23%
recicladora / laminadora	22.434,68	3,98%
recicladora / laminadora / trituradora	3.040,94	0,54%
recicladora / regeneradora	38.413,34	6,81%
recicladora / trituradora	25.151,11	4,46%
recicladora / trituradora / regeneradora	9,58	0,00%
regeneradora	118,28	0,02%
trituradora	22.637,59	4,01%
Total Geral	564.146,10	

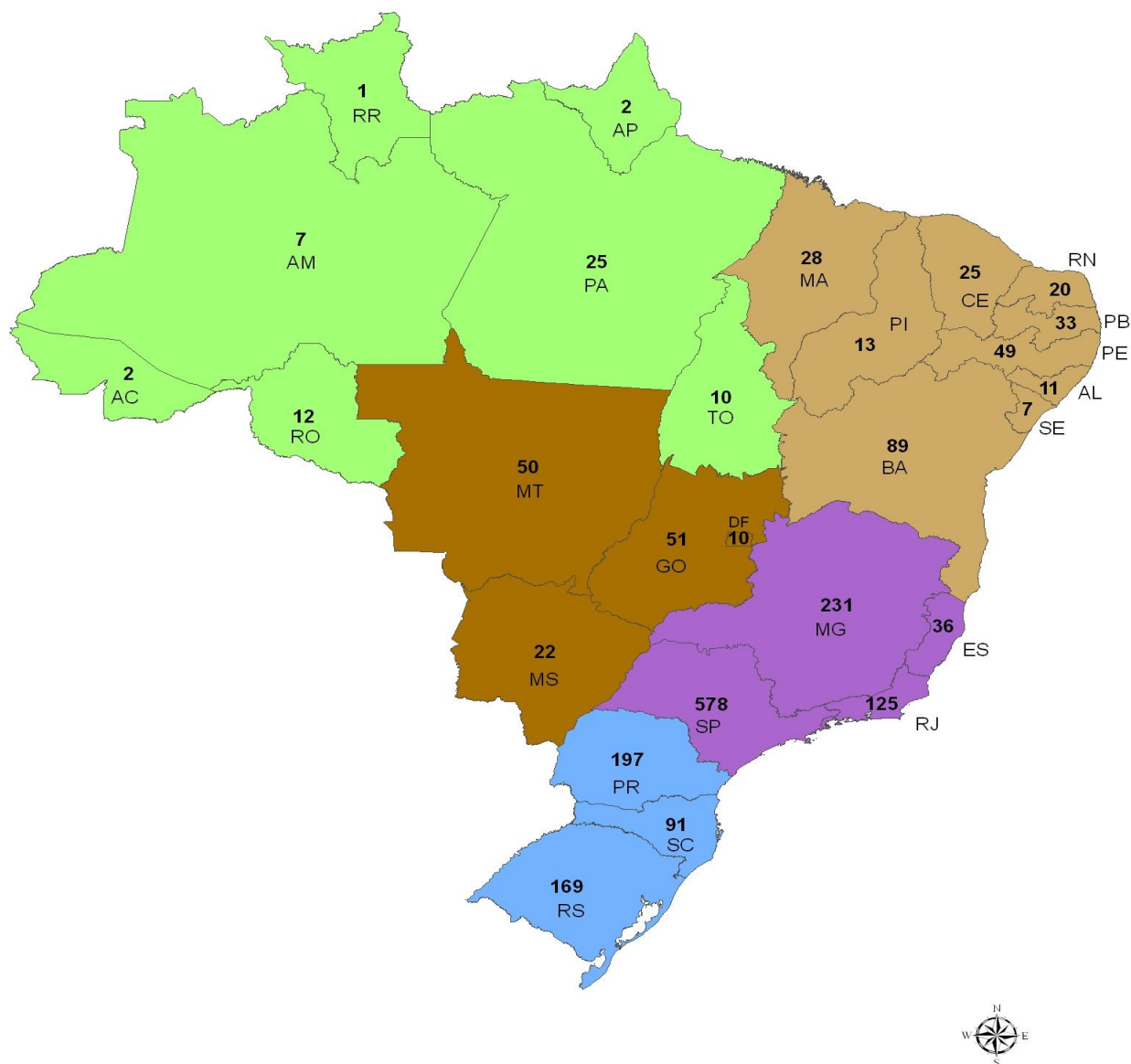
Fonte: CTF/IBAMA.

Observa-se que o co-processamento realizado pelas cimenteiras é responsável por 49,87% das destinações realizadas. Se considerarmos que o pneu triturado é, posteriormente, enviado às cimenteiras, essa porcentagem aumenta mais ainda.

Pontos de Coleta de Pneumáticos Inservíveis

Uma das principais inovações da Res. CONAMA 416/2009 é a obrigatoriedade de implementação de pontos de coletas de Pneus Inservíveis nos municípios com população acima de cem mil habitantes. Estes pontos podem ser implementados de forma individual ou compartilhada, podendo envolver os pontos de comercialização de pneus, os municípios, os borracheiros, dentre outros.

O Mapa I abaixo demonstra que, até janeiro deste ano, foram cadastrados 1894 pontos de coleta, sendo que destes, 1376 estão localizados nos municípios com população acima de cem mil habitantes.



Fonte: CTF/IBAMA

Mapa I – Pontos de coleta de pneus inservíveis declarados, por Unidade da Federação

Considerações finais

Para o período considerado, a meta estabelecida foi atingida pela totalidade dos fabricantes de pneus, sendo que 12,96% da meta estabelecida para os importadores não foi cumprida.

Na consolidação deste relatório, alguns problemas foram encontrados, como por exemplo, uma grande quantidade de empresas importadoras que não preencheram o relatório de pneumáticos no Cadastro Técnico Federal no prazo legal, por este motivo, em fevereiro deste ano, foram notificadas 450 empresas, para que, regularizassem sua situação. A resposta foi bastante satisfatória, aumentando consideravelmente a participação delas. Contudo, mantido este descumprimento por parte de alguns importadores, caberá a este Instituto tomar as devidas providências administrativas cabíveis, objetivando o cumprimento total da meta estabelecida.

Os resultados do relatório aqui apresentado viabilizam a realização de auditorias ambientais, tanto nas empresas fabricantes e importadoras, quanto nas empresas destinadoras, pois entendemos que estas ações são partes fundamentais neste processo de controle, que compete também aos órgãos ambientais do SISNAMA.

Por último, acreditamos que o setor está empenhado no atendimento desta normativa, o que é imprescindível, pois garantirá que os pneus inservíveis não sejam dispostos de forma inadequada, protegendo, assim, a saúde pública e o meio ambiente.